

PROJETO DE LEI N.º 89 DE 19.98



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de março de 1998.

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10 MARÇO 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

A-nº 14/98

FLS. N.º 01
RGL 953
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o inclusivo projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 1334, de 6 de dezembro de 1951, que autorizou a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Bernardo Fonseca imóvel situado na Fazenda "Mombuca", Município de Pirangi, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar rural.

A medida se impõe, vez que o imóvel não se incorporou ao patrimônio público, tendo em vista o falecimento do promitente doador.

Inobstante tal fatalidade, a Secretaria da Educação pôde desenvolver, por longo período, seu trabalho, eis que autorizada, pelos herdeiros de José Bernardo Fonseca a instalar, no imóvel, unidade escolar, como previsto na lei, ora objeto da revogação.

Ocorre que aquela unidade escolar foi extinta, e suas acomodações deixaram de existir. Em consequência, a Pasta da Educação declarou não ter mais interesse no imóvel, propondo a revogação da lei, sugestão que mereceu acolhimento da Procuradoria Geral do Estado.

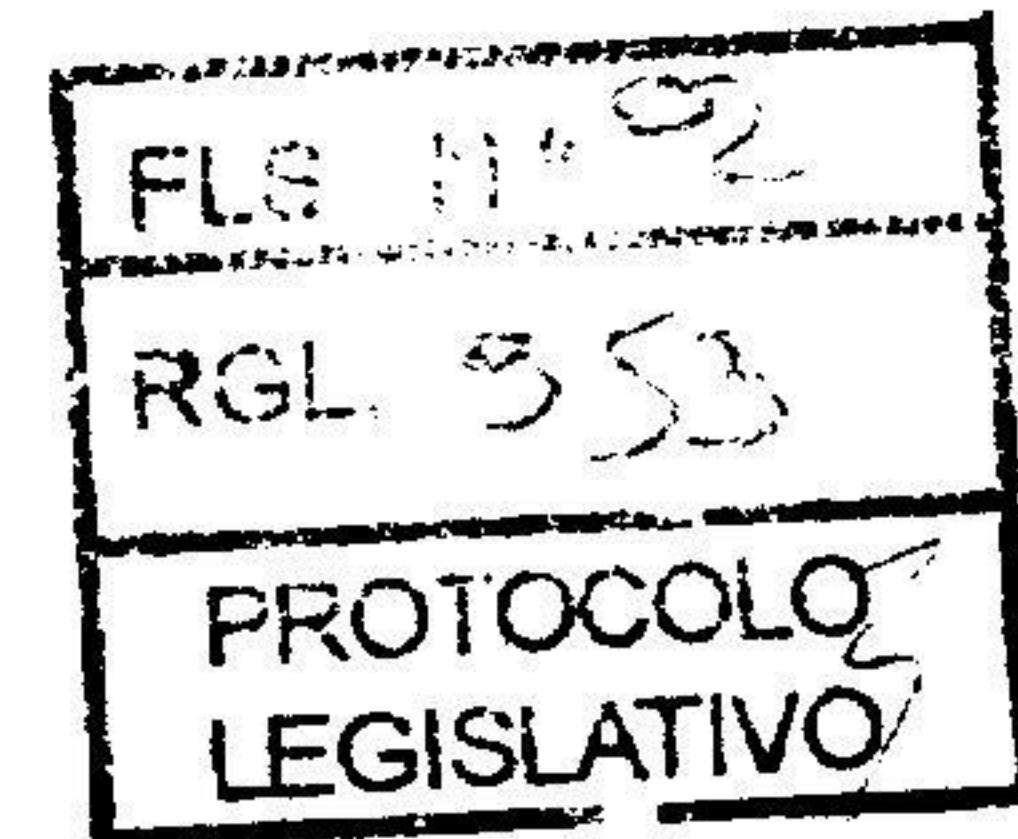
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

REGISTRO de 12.03.98
Assinado com 04 unidades



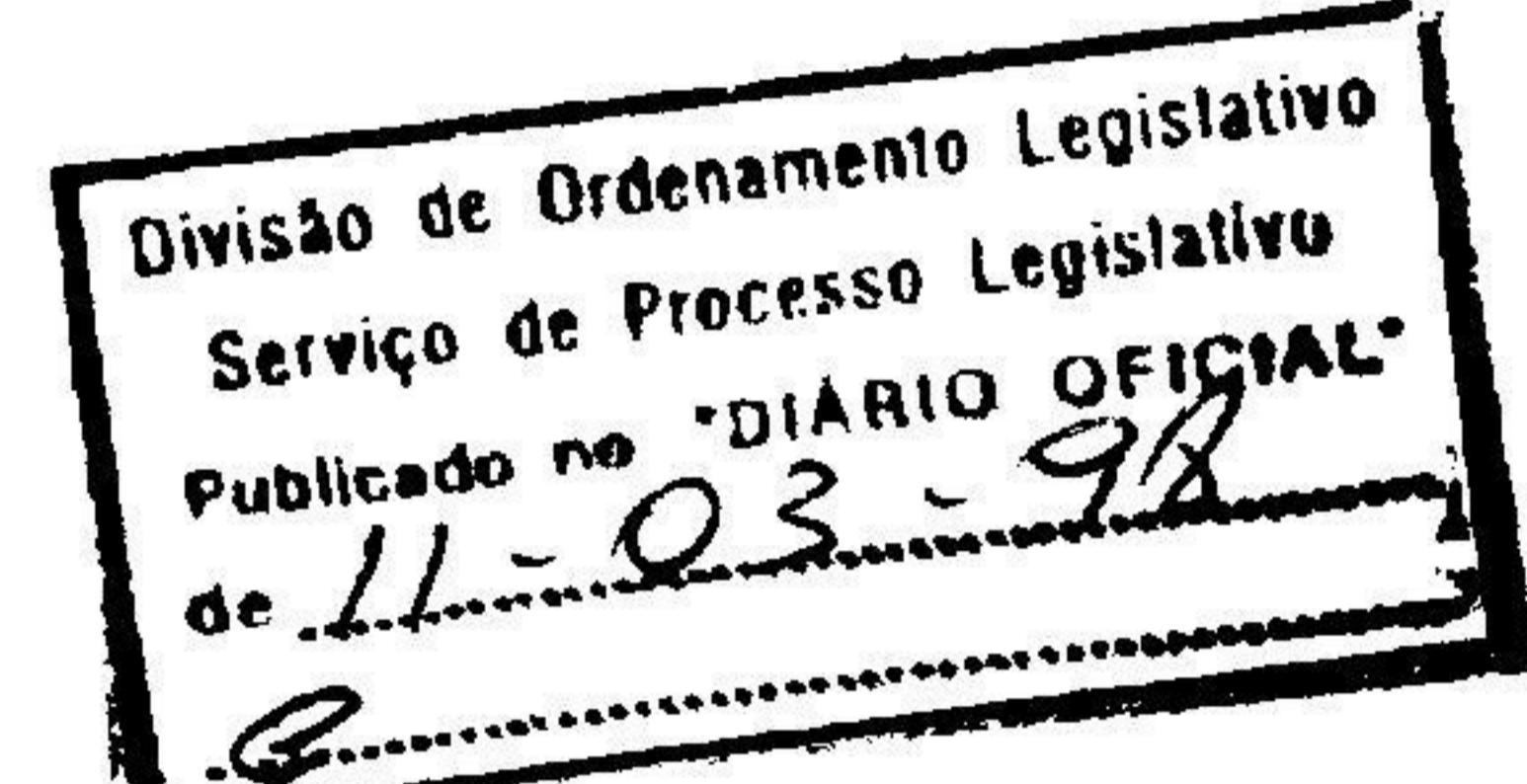
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



Justificada, dessa forma, a presente iniciativa, reitero
a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de de 1998.

Revoga a Lei nº 1334, de 6 de dezembro de 1951.

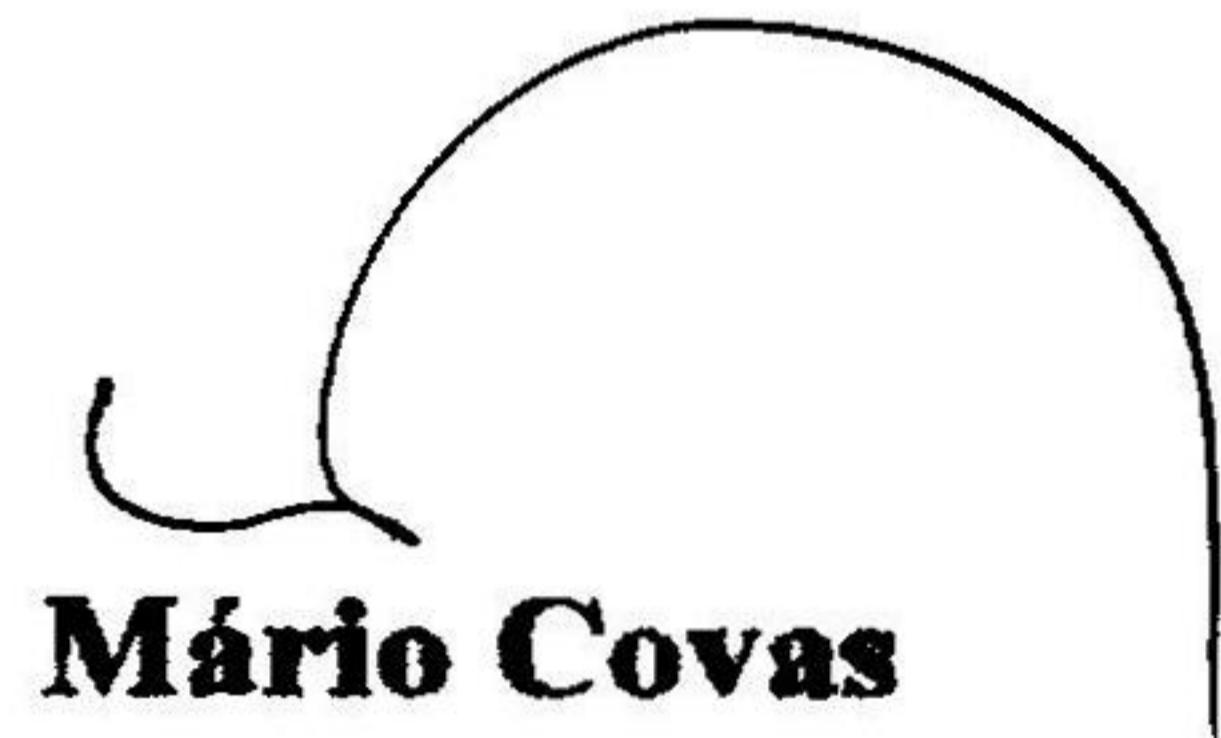
O Governador do Estado de São Paulo:

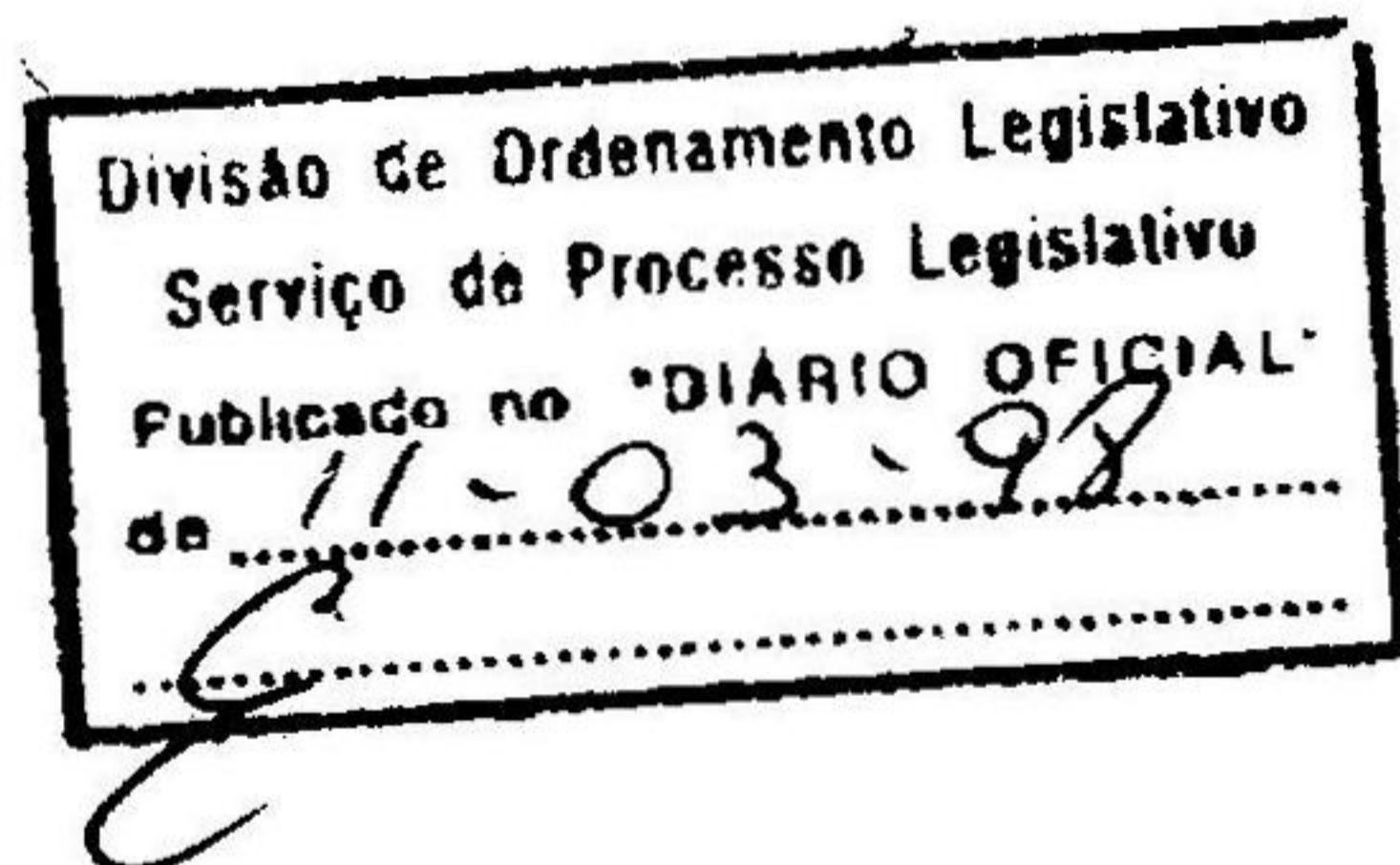
**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1334, de 6 de dezembro de 1951, que autorizou a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Bernardo Fonseca, imóvel situado na Fazenda "Mombuca", Município de Pirangi.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 1998.**


Mário Covas





LEGISLAÇÃO REFERENTE À MENSAGEM A-Nº 14 /98.

LEI N. 1.334, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Bernardo Fonseca, imóvel situado na fazenda "Mombuca", município de Pirangi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Bernardo Fonseca, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Mombuca", município de Pirangi, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m². (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente em cada face, confrontando pela frente com a estrada de rodagem Pirangi-Catanduva, pelos lados e fundos com o doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correia por conta da verba n. 30 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffert — Diretor Geral Substituto

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25^a a 29^a Sessões Ordinárias (de 12 a 18/03/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/03/9